

Parágrafo Único. Ao final dos trabalhos deverá ser apresentado relatório conclusivo ao Diretor-Presidente da ARSEPAM.

Art. 4º. Os trabalhos realizados pela Comissão Especial não possuem caráter remuneratório.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 03 de dezembro de 2024.

RICARDO MENDES LASMAR

Diretor-Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados - ARSEPAM

Protocolo 204842

RESOLUÇÃO Nº 006/2024 - CERCON/ARSEPAM

Dispõe sobre critérios para o cadastro/ recadastro e autorização dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Amazonas.

O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - CERCON, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 10, VII, da Lei nº 5.060, de 27 de dezembro de 2019 e da Lei Estadual nº 3.006/2005, e, **CONSIDERANDO** as competências da ARSEPAM, insitas no art. 4º, da Lei Estadual nº 5.060/2019; **CONSIDERANDO** que, nos termos da Lei Estadual nº 3.006/2005, a exploração dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal Coletivo de Passageiros, regulados pela ARSEPAM, compreende os atos de organização, coordenação, delegação, controle e fiscalização; **CONSIDERANDO** ainda a necessidade de dar continuidade à regulação dos serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros e aos procedimentos de cadastramento e autorização das pessoas jurídicas interessadas, de forma a propiciar a devida regularização. **RESOLVE:**

CAPÍTULO I

DO RECADASTRO DAS EMPRESAS QUE OPERAM NO SERVIÇO REGULAR E SEMIURBANO

Seção I

Documentos para cadastro da empresa, dos motoristas e dos veículos

Art. 1º. Estão sujeitos aos termos desta Resolução as pessoas jurídicas que exerçam atividade de transporte remunerado de passageiros na modalidade Regular e Semiurbano.

Art. 2º. Somente as pessoas jurídicas com cadastro no exercício do ano corrente, estarão aptas à realização do serviço, com a condição de que apresentem formalmente junto à ARSEPAM a documentação vigente relativa à empresa, aos motoristas e à frota veicular, quais sejam:

- I - Requerimento modelo endereçado ao Diretor-Presidente solicitando o recadastro no exercício corrente, contendo qualificação, endereço, telefone e e-mail da pessoa jurídica, com assinatura do proprietário, representante legal ou procurador, devidamente acompanhado de cópia do RG e do CPF;
- II - Apresentar cópia do ato constitutivo ou contrato social em vigor, cujo objeto seja compatível com a atividade principal (ressalvados os casos de atualização/alteração no quadro societário nos últimos 12 meses);
- III - Apresentar cópia do documento de identidade do representante legal da empresa ou de seus sócios;
- IV - Apresentar as cópias das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- V - Apresentar cópia do Certificado de Regularidade do FGTS;
- VI - Apresentar cópia da Certidão Negativa, expedida pelo Ministério do Trabalho;
- VII - Apresentar cópia da Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa;
- VIII - Apresentar Esquema Operacional, identificando as linhas, itinerários, seções (especificando a quilometragem) se houver, pontos de parada (especificando a quilometragem), frequência inicial mínima;
- IX - Apresentar cópia da prova de idoneidade financeira fornecida por duas instituições financeiras;
- X - Apresentar relação dos motoristas, conforme requerimento modelo disponível no sítio eletrônico da ARSEPAM, bem como as cópias da documentação abaixo contendo:

- a) - Nome completo;
 - b) - Número de registro da CNH;
 - c) - Validade da CNH;
 - d) - Comprovante de Residência
- XI - Apresentar relação dos veículos conforme requerimento modelo disponível no sítio eletrônico da ARSEPAM, bem como as cópias da documentação abaixo:

- a) - Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo CRLV junto ao DETRAN - AM;
- b) - Laudo de Inspeção Técnica - LIT, emitido por Organismo de Inspeção Veicular Acreditado pelo INMETRO (OIVA), para ônibus, micro-ônibus e apenas para os Automóveis categoria aluguel com capacidade máxima de 07(sete) lugares cuja idade de fabricação seja superior a 03(três) anos;

- c) - Cópia da Apólice e Certificado dos Seguros e comprovante de quitação total;
- d) - Cópia atualizada do cronotacógrafo;

Parágrafo primeiro: No que tange o seguro previsto na alínea c do artigo anterior, devem ser observadas as seguintes coberturas mínimas:

- a) - Micro-ônibus M2 - Seguro APP - Acidentes Pessoais de Passageiros, com cobertura mínima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e, seguro DMHO - Despesas Médico Hospitalares e Odontológicas, com cobertura mínima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- b) - Ônibus M3 - Seguro RCO - Responsabilidade Civil Obrigatória, com cobertura mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), Seguro APP - Acidentes Pessoais de Passageiros, com cobertura mínima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e, o Seguro RCF - Responsabilidade Civil Facultativa, com cobertura mínima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo segundo. Em se tratando das taxas correspondentes ao cadastro, devem ser observados os valores relativos a modalidade exercida, quais sejam:

- I - cadastro da empresa - no valor de R\$66,33 (sessenta e seis reais e trinta e três centavos);
- II - cadastro dos veículos - no valor de R\$19,24 (dezenove reais e vinte e quatro centavos);
- III - vistoria dos veículos - no valor de R\$66,33 (sessenta e seis reais e trinta e três centavos);
- IV - vistoria das garagens - no valor de R\$66,33 (sessenta e seis reais e trinta e três centavos);
- V - adesivos de identificação visual - no valor de R\$ 36,30 (trinta e seis reais e trinta centavos).

Parágrafo único - A idade máxima dos veículos permitida na exploração do serviço regular será de 15 (quinze) anos, contados da fabricação.

Art. 3º. Em casos excepcionais, ficará a critério desta ARSEPAM, autorizar às empresas que operam no Serviço Regular utilizar veículos de empresas privadas, respeitando os seguintes critérios:

I - Requerimento modelo endereçado ao Diretor-Presidente no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, contendo:

- a) - Contrato de aluguel firmado entre as empresas;
 - b) - A linha ou linhas que serão atendidas.
- II - A empresa contratada deve estar cadastrada nesta Agência Reguladora no exercício corrente;

III - Somente os veículos do tipo rodoviário poderão ser utilizados;

Art. 4º. As empresas que operam no Serviço Regular e Semiurbano poderão utilizar veículos do tipo micro-ônibus (M2) em suas operações, durante os horários de menor movimento de passageiros, desde que devidamente cadastrados nesta Arsepam, observados os seguintes critérios:

- I - Regular:
 - a) - Os veículos devem possuir obrigatoriamente toaletes internos;
 - b) - A bagagem individual do usuário deverá ter no máximo 10kg.
- II - Semiurbano:
 - a) - Os veículos devem possuir obrigatoriamente catracas para controle do fluxo de passageiros;
 - b) - Portas laterais que possibilitem o acesso frontal e saída traseira dos usuários.

Art. 5º. Sendo deferido o requerimento de cadastro da Empresa, a ARSEPAM emitirá o CRC - E - Certificado de Registro Cadastral da Empresa - (Anexo 01), seguidamente, será analisada a documentação relativa à frota veicular, e, havendo deferimento, será emitido o CRC - V - Certificado de Registro Cadastral do Veículo - (Anexo 02), documento comprobatório do cadastro do veículo, sendo de uso individual, intransferível e de porte obrigatório.

Art. 6º. O cadastro terá validade por 12 (doze meses) a contar da data de expedição do Certificado de Registro Cadastral da Empresa - CRC-E.

Parágrafo único - Após o término da validade do referido cadastro, as empresas terão o prazo prescricional de 30 (trinta) dias para efetuar o recadastro.

CAPÍTULO II

DO CADASTRO DAS EMPRESAS QUE OPERAM NO SERVIÇO DE FRETAMENTO EVENTUAL E CONTÍNUO

Seção II

Documentos para cadastro das empresas, dos motoristas e dos veículos

Art. 7º. Estão sujeitos aos termos desta Resolução as pessoas jurídicas que exerçam atividade de transporte remunerado de passageiros na modalidade Fretamento Eventual.

Art. 8º. Somente as pessoas jurídicas com cadastro no exercício do ano corrente estarão aptas à realização do serviço, com a condição de que apresentem formalmente junto à ARSEPAM a documentação vigente relativa a empresa, motoristas e frota veicular, quais sejam:

- I - Requerimento modelo endereçado ao Diretor-Presidente solicitando o recadastro exercício do ano corrente contendo qualificação, endereço, telefone e e-mail da pessoa jurídica, com assinatura do proprietário, representante legal ou procurador, devidamente acompanhado de cópia do RG e do CPF;
- II - Cópia do ato constitutivo ou contrato social em vigor, cujo objeto seja



compatível com a atividade principal ou secundária (ressalvados aos casos de atualização/alteração no quadro societário nos últimos 12 meses);

III - Cópia do documento de identidade do representante legal da empresa ou de seus sócios;

IV - Cópia do comprovante de inscrição atualizada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

V - Cópia das Certidões de Regularidade no âmbito da Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

VI - Cópia da certidão negativa, expedida pelo Ministério do Trabalho;

VII - Cópia da Certidão Negativa de Recuperação Judicial e/ou falência, no caso de MEI, conforme o art. 70, da Lei Federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da empresa;

VIII - Cópia do Certificado de Registro no turismo com abrangência estadual e nacional, o CADASTUR;

IX - Relação dos motoristas em requerimento modelo disponível no sítio eletrônico da ARSEPAM, bem como as cópias da documentação abaixo contendo:

a) - Nome completo;

b) - Número de registro da CNH;

c) - Validade da CNH;

d) - Comprovante de Residência.

X - Relação dos veículos, em requerimento modelo disponível no sítio eletrônico da ARSEPAM, bem como as cópias da documentação abaixo contendo:

a) - Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo CRLV junto ao DETRAN - AM;

b) - Laudo de Inspeção Técnica - LIT, emitido por Organismo de Inspeção Veicular Acreditado pelo INMETRO (OIVA), para ônibus, micro-ônibus cuja idade de fabricação seja superior a 03(três) anos;

c) - Cópia da Apólice e Certificado dos Seguros e comprovante de quitação total;

d) - Cópia atualizada do cronotacógrafo;

Parágrafo primeiro: No que tange o seguro previsto na alínea c do artigo anterior, devem ser observadas as seguintes coberturas mínimas:

a) - Micro-ônibus M2 - Seguro APP - Acidentes Pessoais de Passageiros, com cobertura mínima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e, seguro DMHO - Despesas Médico Hospitalares e Odontológicas, com cobertura mínima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

b) - Ônibus M3 - Seguro RCO - Responsabilidade Civil Obrigatória, com cobertura mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), Seguro APP - Acidentes Pessoais de Passageiros, com cobertura mínima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e, o Seguro RCF - Responsabilidade Civil Facultativa, com cobertura mínima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo segundo. Em se tratando das taxas correspondentes ao cadastro, devem ser observados os valores relativos a modalidade exercida, quais sejam:

I - Cadastro da empresa - no valor de R\$ 19,24 (dezenove reais e vinte e quatro centavos);

II - Cadastro dos veículos - no valor de R\$ 30,00 (trinta reais);

III - vistoria dos veículos - no valor de R\$ 66,33 (sessenta e seis reais e trinta e três centavos);

IV - Vistoria das garagens - no valor de R\$ 66,33 (sessenta e seis reais e trinta e três centavos);

V - Adesivos de identificação visual - no valor de R\$ 36,30 (trinta e seis reais e trinta centavos).

Parágrafo único - A idade máxima dos veículos permitida na exploração do Serviço de Fretamento Eventual ou Contínuo será de 20 (vinte) anos, contados da fabricação.

Art. 9º. Para o registro cadastral na modalidade de fretamento contínuo realizado por ônibus e micro-ônibus (M2/M3), o transporte de estudantes, trabalhadores e outros que disponham de vínculo facilmente identificável, a empresa deverá apresentar além da documentação exigida na seção II do capítulo anterior, o contrato de prestação do serviço intermunicipal impresso e legível especificado o prazo de duração, o número de veículos com as respectivas características, o local de embarque e desembarque, a quantidade de viagens diárias, dias da semana, bem como o percurso de cada uma delas.

Art. 10. Sendo deferido o requerimento de cadastro da Empresa, a ARSEPAM emitirá o CRC -E - Certificado de Registro Cadastral da Empresa - (Anexo 01), seguidamente, será analisada a documentação relativa à frota veicular, e, havendo deferimento, será emitido o CRC - V - Certificado de Registro Cadastral do Veículo - (Anexo 02), documento comprobatório do cadastro do veículo, sendo de uso individual, intransferível e de porte obrigatório.

Art. 11. O cadastro terá validade por 12 (doze meses) a contar da data de expedição do Certificado de Registro Cadastral da Empresa - CRC-E.

Parágrafo único - Após o término da validade do referido cadastro, às empresas terão o prazo prescricional de 30 (trinta) dias para efetuar o recadastro.

CAPÍTULO III

DO CADASTRO DAS ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO EVENTUAL TIPO I e II

Seção III

Documentos para cadastro das entidades, dos motoristas e dos veículos

Art. 12. Estão sujeitos aos termos desta Resolução as pessoas jurídicas que exerçam atividade de transporte remunerado de passageiros nas modalidades tipo I e II.

Art. 13. Somente as pessoas jurídicas com cadastro no exercício do ano corrente, estarão aptas à realização do serviço, com a condição de que apresentem formalmente junto à ARSEPAM a documentação vigente relativa a empresa, motoristas e frota veicular, quais sejam:

I - Requerimento modelo endereçado ao Diretor-Presidente solicitando o recadastro para o exercício 2025, contendo qualificação, endereço, telefone e e-mail da pessoa jurídica, com assinatura do proprietário, representante legal ou procurador, devidamente acompanhado de cópia do RG e do CPF;

II - Cópia do ato constitutivo ou contrato social em vigor, cujo objeto seja compatível com a atividade principal ou secundária (ressalvados aos casos de atualização/alteração no quadro societário nos últimos 12 meses);

III - apresentar cópia do documento de identidade do representante legal da empresa ou de seus sócios;

IV - Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

V - Cópia das certidões de regularidade no âmbito da Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

VI - Cópia da certidão negativa, expedida pelo Ministério do Trabalho;

VII - Cópia da certidão negativa de recuperação judicial e/ou falência, no caso de MEI, conforme o art. 70, da Lei Federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da empresa;

VIII - Relação dos motoristas em requerimento modelo disponível no sítio eletrônico da ARSEPAM, bem como as cópias da documentação abaixo contendo:

a) - Nome completo;

b) - Número de registro da CNH;

c) - Validade da CNH;

d) - Comprovante de Residência

IX - Relação dos veículos em requerimento modelo disponível no sítio eletrônico da ARSEPAM, bem como as cópias da documentação abaixo contendo:

a) - Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo CRLV junto ao DETRAN - AM;

b) - Laudo de Inspeção Técnica - LIT, emitido por Organismo de Inspeção Veicular Acreditado pelo INMETRO (OIVA), para ônibus, micro-ônibus cuja idade de fabricação seja superior a 03(três) anos;

c) - cópia da Apólice e Certificado dos Seguros e comprovante de quitação total;

Parágrafo primeiro: No que tange o seguro previsto na alínea c do artigo anterior, devem ser observadas as seguintes coberturas mínimas:

a) - Micro-ônibus M2 - Seguro APP - Acidentes Pessoais de Passageiros, com cobertura mínima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e, seguro DMHO - Despesas Médico Hospitalares e Odontológicas, com cobertura mínima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo segundo. Em se tratando das taxas correspondentes ao cadastro, devem ser observados os valores relativos a modalidade exercida, quais sejam:

I - cadastro da empresa - no valor de R\$19,24 (dezenove reais e vinte e quatro centavos);

II - cadastro dos veículos - no valor de R\$30,00 (trinta reais);

III - vistoria dos veículos - no valor de R\$66,33 (sessenta e seis reais e trinta e três centavos);

IV - vistoria das garagens - no valor de R\$66,33 (sessenta e seis reais e trinta e três centavos);

V - adesivos de identificação visual - no valor de R\$ 24,40 (vinte e quatro reais e quarenta centavos).

Parágrafo único - A idade máxima dos veículos permitida na exploração do serviço de fretamento tipo I e tipo II será de 10 (dez) anos, contados da fabricação.

Art. 14. Caso a documentação apresentada esteja incompleta ou irregular, será indeferido de plano o requerimento de cadastro e/ou recadastro.

Art. 15. Sendo deferido o requerimento de cadastro da Empresa, a ARSEPAM fornecerá ao operador o CRC -E - Certificado de Registro Cadastral da Empresa - (Anexo 01), seguidamente, será analisada a documentação relativa à frota veicular, e havendo deferimento, será emitido o CRC - V - Certificado de Registro Cadastral do Veículo -(Anexo 02), documento



comprobatório do cadastro do veículo, sendo de uso individual, intransferível, e de porte obrigatório, com validade por 12 (doze meses) a contar da data de expedição do - CRC-E.

I - Após o término da validade do referido cadastro, as empresas terão o prazo prescricional de 30 (trinta) dias para efetuar o recadastro.

Art. 16. No que concerne os motoristas das empresas, estes estarão sujeitos as legislações específicas vigentes a título de fiscalização.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala do **CONSELHO ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - CERCON / ARSEPAM. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

Manaus 27/11/2024.

RICARDO MENDES LASMAR

Presidente do Conselho Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas - CERCON

Protocolo 204790

Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF

PORTARIA Nº 546/2024 - ADAF/AM

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO AMAZONAS - ADAF no uso de suas atribuições legais, considerando a portaria nº 490/2023-ADAF que aprova a escala anual das férias para exercício de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR férias referente ao exercício de 2024 por necessidade do serviço:

Servidor: Wiles Santos Silva, matrícula: 256.818-7A, 20 dias/2024;

CIENTIFIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO AMAZONAS, em 03 de dezembro de 2024.

JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 204818

RESENHA 053/2024 - ADAF

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS, autorizou o(s) seguinte(s) deslocamento(s) de servidor (es) e colaborador (es) conforme o art. .4º do Decreto nº 26.337 de 12 de dezembro de 2006:

Nome: Moises Ramos de Carvalho **Cargo:** Cabo PM **Nome:** Natalie Garcia da Silva Pequeno **Cargo:** Soldado PM; **Destino/Período:** Novo Aripuanã, 29/11 a 13/12/2024; **Objetivo:** atuar no apoio policial e segurança dos servidores barreiristas dessa Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF, que estarão desenvolvendo as ações de fiscalização na Barreira Sanitária de Novo Aripuanã. **Nome:** Adriana Furtado Roberto **Cargo:** Técnico de Fiscalização Agropecuária; **Destino/Período:** Barcelos, 25 A 29/11/2024; **Objetivo:** Realizar captura e controle de morcegos hematófagos (Demodus rotundus) no Distrito de Moura, pertencente ao município de Barcelos- AM **Nome:** Thiago Farias Góes de Souza **Cargo:** Coordenador de Unidade; **Destino/Período:** Uarini/Alvarães, 09 A 15/12/2024; **Objetivo:** Executar as Metas do Programa de Vigilância Baseada em Risco - PVBR/PNEFA. **Nome:** Jonilson Rolim Macedo **Cargo:** Técnico de Fiscalização Agropecuária; **Destino/Período:** Novo Airão/Barcelos, 25 A 29/11/2024; **Objetivo:** Realizar captura e controle de morcegos hematófagos (Demodus rotundus) no Distrito de Moura, pertencente ao município de Barcelos- AM. **Nome:** Michele Modesto Meireles **Cargo:** Fiscal Agropecuária Médica Veterinária; **Destino/Período:** Iranduba, 25 A 29/11/2024; **Objetivo:** Realizar fiscalização dos processos de abates e conferência de Plano de Ação do Abatedouro e Frigorífico Falcão SIE 001, Município de Iranduba. **Nome:** Áuria Clécia Conceição de Sousa **Cargo:** Assessora; **Destino/Período:** Itacoatiara, 02 A 22/12/2024; **Objetivo:** Realizar auxílio na fiscalização de todos os procedimentos do serviço de inspeção no Abatedouro Frigorífico de Bovídeos FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE CARNES MARTINS LTDA SIE 003, no município de Itacoatiara. **Nome:** Aroldo Batista da Silva **Cargo:** 2º Sargento **Nome:** Paulo Vanderlei Ferreira Cavalcante **Cargo:** Cabo PM ; **Destino/Período:** Novo Aripuanã, 13 A 27/12/2024; **Objetivo:** Atuar no apoio policial e segurança dos servidores barreiristas dessa Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

do Estado do Amazonas - ADAF, que estarão desenvolvendo as ações de fiscalização na Barreira Sanitária de Novo Aripuanã. **Nome:** Valdeney Amorim Bacury **Cargo:** Soldado PM **Nome:** Francisco Cláudio Saboia de Paiva **Cargo:** 1º Sargento PM **Destino/Período:** Manicoré, 17 A 31/12/2024; **Objetivo:** Atuar no apoio Policial e segurança dos servidores barreiristas dessa Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF, que estarão desenvolvendo as ações de fiscalização na Barreira Sanitária de Igapó-açu. **Nome:** Ruan Carlos Prestes Ferreira **Cargo:** Soldado **Nome:** Diego Rodrigues Pinheiro **Cargo:** 3º Sargento PM **Destino/Período:** Manicoré, 03 A 17/12/2024; **Objetivo:** Atuar no apoio policial e segurança dos servidores barreiristas dessa Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF, que estarão desenvolvendo as ações de fiscalização na Barreira Sanitária de Igapó-açu. **Nome:** Ana Cristina Kryzaniak **Cargo:** Fiscal Agropecuária Médica Veterinária **Destino/Período:** Iranduba/Rio Preto da Eva 04 A 06/12/2024; **Objetivo:** Realizar fiscalização e vistoria do estabelecimento sob processo de obtenção de SIE da Granja Imperatriz, Granja Três Irmãs e vistoria de terreno na Chácara Barreto. **Nome:** Michele Modesto Meireles **Cargo:** Fiscal Agropecuária Médica Veterinária; **Destino/Período:** Presidente figueiredo, 09 a 13/12/2024; **Objetivo:** Realização do serviço de vistoria no estabelecimento FAZENDA AGROINDUSTRIAL SÃO JOSÉ LTDA - ME/ Amazon Nat SIE 42 e Granja Avícola MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA DUARTE - AMAZONIA VIVA SIE 200, município de Presidente Figueiredo, juntamente com análise de documentos e esclarecimentos de dúvidas sobre autocontrole e rotulagem. **Nome:** Tássio Luan Maciel Barbosa **Cargo:** Técnico de Fiscalização Agropecuária; **Destino/Período:** Uarini/Alvarães, 09 A 15/12/2024; **Objetivo:** Realizar ações de apoio ao Médico Veterinário da Unidade durante a fiscalização para o Programa de Vigilância Baseada em Riscos - PVBR no município de Alvarães e Uarini. **Nome:** Jammerson Alves de Oliveira **Cargo:** Motorista; **Destino/Período:** Uarini/Alvarães, 09 A 15/12/2024; **Objetivo:** Conduzir os servidores que realizarão ações de fiscalização para o Programa de Vigilância Baseada em Risco - PVBR, no Município de Uarini e Alvarães. **Nome:** Michele Modesto Meireles **Cargo:** Fiscal Agropecuária Médica Veterinária; **Destino/Período:** Rio Preto da Eva, 16 A 20/12/2024; **Objetivo:** Realizar serviço de fiscalização e análise de documentos, autocontrole, rotulagem e conferência de Plano de Ação da Granja Santa Terezinha SIE 84, Granja 2 irmãos SIE 86, Granja Lucena SIE 205, no município de Rio Preto Eva. **Nome:** Ana Cristina Kryzaniak **Cargo:** Fiscal Agropecuária Médica Veterinária; **Destino/Período:** Itacoatiara, 09 a 13/12/2024; **Objetivo:** Realizar fiscalização de todos os procedimentos do serviço de inspeção no Abatedouro de Bovinos FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE CARNES MARTINS LTDA - FRIGMARTINS SIE 003 e realizar atividade de fiscalização periódica e autocontrole na Granja Avícola FAZENDA SAKAI-TAKESHI SAKAI SIE 071, no município de Itacoatiara. **Nome:** Joubert Lima dos Santos **Cargo:** Jornalista; **Destino/Período:** Manacapuru, 05 a 06/12/2024; **Objetivo:** Documentar com fotos e vídeos fiscalizações nos estabelecimentos de pescado com SIE do município de Manacapuru.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de dezembro de 2024.

JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 204828

PORTARIA Nº 547/2024-ADAF/AM

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - ADAF, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo artigo 11, inciso XII, da lei nº 4.163, de 09 de março de 2015.

RESOLVE:

ART. 1º. APROVAR a escala anual de férias dos servidores da agência de defesa agropecuária e florestal do estado do amazonas - ADAF- INTERIOR, para o exercício de 2025, de acordo com que estabelece o artigo 62 da lei nº 1762 de 14 de novembro de 1986 alterada pela lei 2.531 de 16 de setembro de 1999, conforme abaixo discriminados.

ART. 2º. DETERMINAR a gerência de recursos humanos os procedimentos necessários decorrentes deste ato:

JANEIRO

ADALCIRLON FÁBIO ALVES DE MATOS-258.689-4 A
ADEILSON SILVA SOUZA -256.958-2 A
ADERALDO ALVES DE FRANÇA-220.372-3 B
ADILSON PEREIRA DA SILVA-256.802-0 A
BENEDITO NETO DE HOLANDA SIMÃO-266.695-2 A
BRUNO SILVA E SILVA-220.375-8 B
CAMILA DA COSTA AZEVEDO-220.721-4 C
DANIEL MACHADO ROCHA-201.140-9 C

